

## Considerações sobre a Regra de 1247 de Inocência IV (1243-1254)

VERONICA APARECIDA SILVEIRA AGUIAR\*

Esta comunicação é uma pequena parte do primeiro capítulo da Tese de Doutorado intitulada “A questão da pobreza na *Regulae de Sancta Clarae* (1212-1253)”. Sendo assim, o objetivo desta apresentação é fazer uma análise da Norma de 1247 de Inocência IV (1243-1254) que impôs uma nova Regra às Irmãs Pobres de São Damião e aos demais conventos femininos franciscanos. Para fazer tal análise, iniciaremos o texto apresentando os aspectos fundamentais da Regra Inocenciana e as mudanças mais importantes em relação às regras anteriores, além disso, faz-se necessário contextualizar os conflitos resultantes desta nova interpretação jurídica da pobreza franciscana e ao longo da nossa exposição apresentaremos também o debate historiográfico italiano sobre a Regra de Inocência IV.

Quando Clara entrou para o estado penitencial depois de ouvir e acolher a pregação de Francisco de Assis (1182-1226) teve início o movimento feminino Franciscano (FLOOD, 1986: 65) que nasceu praticamente com a vestição de Clara na Porciúncula no dia 28 de março de 1211 ou 18 de março de 1212, momento em que os Irmãos menores se reuniram em torno da *fraternitas* criada por ele. Segundo Grado Merlo, a opção pela pobreza e pela penitência, em ligação com os Irmãos menores, levou Clara aos primeiros momentos de experiência religiosa. Ela dirigiu-se para o mosteiro feminino beneditino de São Paulo das Abadessas, localizado perto de Assis, no caminho para Perugia, e participou também da vida religiosa da comunidade de senhoras de Assis, penitentes em Santo Angelo de Panço. Logo, após essas duas experiências religiosas e três anos de Conversão, Clara e suas primeiras companheiras assumiram o mosteiro de São Damião, dado por Francisco (MERLO, 2005: 87).

Durante o tempo em que Clara viveu em São Damião, ela foi à abadessa do convento com a premissa de seguir Francisco de Assis e dar continuidade aos laços de estreitamento com os Frades menores, ela redigiu uma regra que foi aprovada três dias antes da sua morte em 1253. Antes disso, durante a sua vida sucederam-se cinco papas que intervieram constantemente na normativa que guiava a vida da comunidade de São Damião e os dois papas após a morte de Clara também fizeram intervenções significativas no âmbito jurídico.

O primeiro papa foi Inocêncio III (1198-1216) que estabeleceu a Regra de São Bento aos conventos femininos franciscanos. O papa Inocêncio III deu a aprovação oral em 1210 para o movimento franciscano e ao convento de São Damião foi imposto a Regra de São Bento que não continha o ideal de pobreza da *fraternitas* da primeira geração dos Menores.

O segundo papa foi Honório III (1216-1227) que fez uma importante intervenção quando orientou o cardeal Hugolino sobre as medidas a tomar em relação aos novos grupos de mulheres religiosas que estavam surgindo na região da Úmbria. Este papa publicou a Carta *Litterae tuae nobis* em 1218 na qual designou o cardeal Hugolino como responsável pelo acolhimento dos novos grupos de mulheres que queriam viver na pobreza na região da Itália central e setentrional. A intenção de Hugolino era a homogeneidade dos conventos femininos franciscanos e o documento mais importante redigido por ele foi a Regra de 1219 que substituiu a Regra dos beneditinos. Também conhecido como Regra de Hugolino ou a Regra Hugoliniana foi várias vezes confirmada por ele mesmo, quando se tornou o papa Gregório IX (1227-1241).

Assim, o terceiro papa Gregório IX ou cardeal Hugolino de Óstia foi muito ligado a Clara de Assis e a Ordem franciscana, além de deixar a sua Regra e a primeira versão do Privilégio da Pobreza em 1228, escreveu numerosas bulas que tiveram muita polêmica e gerou conflitos dentro da Segunda Ordem franciscana. O Privilégio da Pobreza da bula *Sicut manifestum est* era para garantir o seguimento da pobreza franciscana das Irmãs pobres, por isso Clara pediu um “privilégio” ao papa de viver sem nada de próprio para preservar a sua identidade com a Primeira Ordem franciscana. No mesmo ano, Gregório IX canonizou São Francisco de Assis.

O quarto papa durante a vida da abadessa de São Damião foi Celestino IV (1241) que não teve nenhuma influência na Ordem feminina franciscana, talvez por ter tido um pontificado tão breve.

Porém, o quinto papa foi Inocêncio IV (1243-1254) que impôs uma nova Regra em 1247, respondendo às novas necessidades dos tempos, a Regra leva o seu nome e é o objeto de estudo desta comunicação. Antes da sua regra, ele havia confirmado a Regra de Hugolino

em 13 de novembro de 1245. Este papa aprovou a Regra de Clara em 1253 com a bula *Solet annuere* e mandou fazer o Processo de Canonização da abadessa de São Damião.

E, por fim, o papa que assumiu depois da morte de Clara de Assis o pontificado foi Alexandre IV (1254-1261) que foi muito ligado a Clara de Assis, porque tinha sido o cardeal protetor Reinaldo durante vinte e seis anos. Este papa publicou a Bula de Canonização e aprovou uma nova Regra para as Irmãs, a de Isabel da França, seis anos depois da morte de Clara.

Após as considerações acima mencionadas, passamos para a análise dos principais temas da Regra Inocenciana que apresentou uma nova *Forma Vivendi*. A *Forma vitae* de Inocêncio IV (1243-1254) teve uma vida curta porque a proposta franciscano-clariana de viver sem nada de próprio era bastante complexa e polêmica, o que levou muitos conventos a não aceitarem a interpretação da pobreza Inocenciana. Inicialmente o papa promulgou a Regra com a bula *Cum omnis vera religio* e foi novamente reforçada na Carta *Quoties a nobis* de 23 de agosto de 1247, na qual Inocêncio IV exigiu a aceitação da sua Regra e a observância em todos os conventos da Ordem. Porém, em 6 de junho de 1250, acabou desistindo com outra bula na qual informou que sua intenção não era a de impor obrigatoriamente uma nova Regra.

O papa Inocêncio IV dirigiu-se a toda a Ordem e não somente ao mosteiro de São Damião a sua Regra de 1247. Porém, somente com o papa Urbano IV em 1263 que a *Ordo* foi definida como a Ordem de Santa Clara e o papa criou o nome de “Clarissas” para as Irmãs pobres com o objetivo de homogeneizar os conventos de seguimento franciscano.

No capítulo um da *Regula* de 1247 é apresentado a organização de vida religiosa e da vida comunitária da seguinte forma.

Por isso, filhas diletas no Senhor, como por inspiração da graça divina resolvestes caminhar pelo caminho árduo e estreito que leva à vida, inclinados para vossas piedosas preces, concedemos que vós e as que vos sucederem observem a Regra de São Francisco, apenas quanto aos *três pontos: obediência, renúncia da propriedade em particular e castidade perpétua*, como também a Forma de Vida, descrita neste documento e segundo a qual decidistes viver especialmente. (PEDROSO, 2004: 156).

Muitas fórmulas foram modificadas em relação à Regra hugoliniana. Conforme o trecho acima mencionado, o ponto mais importante desta normativa de 1247 foi o reconhecimento da Regra de São Francisco (1182-1226), que as damianitas a partir daquele momento deveriam professar. Contudo, a relação com a propriedade e pobreza é exposta na Regra Inocenciana, seguindo modelo do monasticismo tradicional de renúncia da propriedade individual. Ou seja, nesta norma ficou de fora a pobreza entendida na maneira franciscana de renúncia a “tudo de próprio”, tanto individual quanto coletivo, apesar da recomendação de seguir a Regra franciscana. Além disso, a palavra professar não era exatamente o mesmo que fazer votos e na Regra de Francisco está “*A Regra e vida dos Frades menores é: observar o santo Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, vivendo em obediência, sem propriedade e em castidade*”. (TEIXEIRA, 2008: 158). O voto é um ato religioso na qual o texto Inocenciano não menciona, o papa Inocêncio IV colocou apenas três “pontos” conforme destacamos em grifo nosso.

Por falar nisso, *seja-vos lícito receber e ter em comum rendas e posses*, retendo-as livremente. Para cuidar devidamente dessas posses, sempre que parecer oportuno haja em cada mosteiro de vossa ordem um procurador, ao mesmo tempo prudente e fiel, que deverá ser constituído e removido pelo visitador, como lhe parecer melhor. [...] E não possa absolutamente vender, trocar, agravar ou alienar nenhuma coisa do mosteiro, de maneira alguma, a não ser com licença da abadessa e também da comunidade. [...] Apesar disso, seja-lhe permitido de vez em quando, por causa lícita, dar alguma coisa móvel de pouco valor. (PEDROSO, 2004: 163-164).

Este trecho do capítulo onze foi bastante polêmico na interpretação jurídica para os conventos de seguimento franciscano visto que a Regra Inocenciana permite a posse de propriedades e bens em comum desde que autorizado pela abadessa, o que não condiz com a Regra franciscana de 1223: “*Os irmãos não se apropriem de nada, nem de casa, nem de lugar, nem de coisa alguma. [...] Esta é aquela sublimidade da altíssima pobreza que vos constituiu, meus irmãos caríssimos, herdeiros e reis do reino dos céus, vos fez pobres de coisas...*” (TEIXEIRA, 2008: 161). Essa permissão de ter rendas e posse em comum desagradou a Clara e suas companheiras.

Apesar de em outra parte da Regra de 1247 ser mencionada a *cura monialium* aos Frades menores, a interpretação difere em muito da normativa de 1223.

... ou então que, pelo ensino de diversas pessoas adoteis modos de vida diferentes, confiamos plenamente em tudo, pela autoridade deste documento, aos queridos filhos *ministros geral e provinciais da Ordem dos Frades menores o cuidado de vós e de todos os mosteiros de vossa Ordem*. Estabelecemos que de agora em diante *deveis permanecer sob a obediência, governo e magistério deles e dos que forem ministros a seu tempo*, e que estejais firmemente obrigadas a obedecer a eles. [...] Daqui para frente, nenhum mosteiro de vossa Ordem seja começado por alguém sem a licença e o consentimento do capítulo geral da referida Ordem. (PEDROSO, 2004: 164).

Além do reconhecimento da Regra, a *cura monialium* ficou a cargo dos Menores mediante um frade capelão, coadjuvado por um “companheiro”, residentes perto do mosteiro. A *cura monialium* configurava-se num encargo oneroso, porque a Primeira Ordem ficava com a responsabilidade inclusive econômica de sustentação do mosteiro feminino, responsabilidade espiritual, material, etc. (GRUNDMANN, 1974). Essa responsabilidade é reforçada em muitas partes da *Regula* na qual destacamos em itálico.

Depois que entrarem no claustro desta religião e professarem, prometendo esta observância regular, não lhes é mais concedida nenhuma licença ou faculdade de sair jamais daí, a não ser que algumas tenham sido enviadas para algum lugar por licença do ministro geral da Ordem dos Frades Menores ou do provincial da província da mesma Ordem em que o mosteiro estiver situado, para implantar ou edificar a mesma religião ou reformar algum mosteiro, por questão de governo ou de correção, ou para evitar algum grave dispêndio. (PEDROSO, 2004: 156).

Outra mudança importante é que a referência canônica não é mais a Regra de São Bento e que as “*moniales inclusae*” dependiam totalmente da Ordem dos Frades menores, cujo Ministro geral assumia todas as funções antes atribuídas ao cardeal protetor. Assim, ao ministro geral e aos ministros provinciais competia designar os visitantes, emitir a eventual dispensa da clausura, autorizar o acesso de “estranho” ao mosteiro, confirmar a eleição da abadessa, entre outras atribuições.

Quanto ao Ofício Divino, que deve ser cumprido para com o Senhor tanto de dia quanto de noite, observe-se o seguinte: as que souberem ler e cantar devem celebrar o Ofício segundo o uso da Ordem dos Frades Menores, mas com gravidade e modéstia; mas as não letradas dirão vinte e quatro pai-nossos por matinas, cinco pelas laudes, por prima, terça, sexta e noa, por cada uma dessas horas, sete; mas doze pelas vésperas e sete pelo completório. (PEDROSO, 2004: 156).

Em comparação com a Regra Hugoliniana, uma mudança significativa localiza-se no primeiro capítulo da Regra Inocenciana que introduz uma mestra para as noviças e uma fórmula de profissão que consiste em novidade para a Ordem de São Damião. Além disso, o viver sem propriedade individual deve ser observado.

Mas todas as que tiverem sido recebidas, de acordo com o costume, se tiverem idade para compreender, despojem-se quanto antes da roupa secular. A elas será dada uma mestra, para formá-las nas disciplinas regulares. Completado um ano, façam a profissão deste modo: Eu, Irmã tal, prometo a Deus e à bem-aventurada sempre Virgem Maria, ao bem-aventurado Francisco e a todos os santos, *observar obediência perpétua segundo a Regra e a Forma de Vida entregue pela Santa Sé à nossa Ordem, vivendo todo o tempo de minha vida sem propriedade e em castidade*. E o mesmo será também observado firmemente pelas serventes. (PEDROSO, 2004: 157).

Em relação ao silêncio do capítulo três temos uma fórmula que termina com “sinais religiosos e decorosos” que será suprimida na Regra de Clara de 1253: “*As Irmãs, com exceção das que servem fora do mosteiro, observem o silêncio desde a hora de Completas até a Terça. Calem-se também continuamente na igreja e no dormitório; no refeitório, só enquanto comem; com exceção da enfermaria..*”. (TEIXEIRA, 2008: 1718). Já na Regra Inocenciana de 1247 o silêncio é redigido da seguinte forma.

O silêncio contínuo deve ser de tal maneira continuamente observado por todas que não lhes seja lícito falar nem entre si nem com outras pessoas. Mas a abadessa cuidará com solícitude dos lugares, dos tempo e dos modos em que será dada às Irmãs licença para falar. E todas procurem usar *sinais religiosos e decorosos*. (PEDROSO, 2004: 157).

Em relação à Regra de Clara, as noviças ficam sem véu, diferente da normativa Inocenciana no capítulo cinco. Na Regra de Clara: “Nenhuma receba o véu durante o tempo de provação. As Irmãs podem ter também aventais por comodidade ou conveniência do serviço e do trabalho”. (TEIXEIRA, 2008: 1715). Já na Regra de 1247 as noviças deveriam usar o véu e há uma preocupação com o dormitório que é suprimido na Regra de 1253.

As irmãs noviças só devem usar véu branco, do mesmo tamanho. Mas as irmãs serventes levem na cabeça, como uma toalha, um pano branco de linho, de comprimento e largura tais que, principalmente quando saem, possam cobrir os ombros e o peito.

Todas as irmãs sadias, tanto a abadessa como as outras, devem deitar-se no dormitório comum, e cada uma tenha sua cama separada das outras. A cama da abadessa deve ficar em tal lugar no dormitório que daí ela possa ver as outras camas sem impedimento, se for possível. (PEDROSO, 2004: 157).

Na Regra de Clara outros acréscimos que não tem origem na Regra de 1247, por exemplo, recomendações de não chegarem perto das grades e vigiarem as fechaduras. No excerto acima mencionado, a cama separada e o lugar da abadessa não remota somente a uma questão de vigilância, mas um acréscimo de uma fórmula do monaquismo tradicional que posteriormente foi reformulado na Regra de 1253.

Para Giovanna Casagrande, a Regra de Inocêncio IV foi a causa e motivo de Clara para redigir a sua Regra. A abadessa de São Damião durante os anos de 1228 e 1230 teve uma notável oposição as medidas do papa Gregório IX e com Inocêncio IV as tensões aumentaram. É importante ressaltar que não havia uma oposição de Clara ao Inocêncio IV, o papa era um canonista que elaborou uma Regra com uma normativa precisa, sem se preocupar muito com a dimensão do espiritual. Já a preocupação de Clara gravitava em torno da qualidade espiritual e a herança que o “Pai Francisco” ditou pessoalmente a ela, a sua relação direta com Francisco está presente na sua normativa em passagens autobiográficas. Outro ponto é a relação da abadessa com as irmãs que na Regra de Clara a autoridade da abadessa tem um “caráter democrático” e menos de autoridade indiscutível (CASAGRANDE, 2004: 79-80). Entre outros pontos, a Regra de Clara ressalta mais a pobreza franciscana.

Embora, esta normativa seja uma resposta do Papa Inocêncio IV às pressões dos conventos femininos franciscanos que solicitavam uma reformulação da regra hugoliana por não atender a proposta franciscano-clariana, no plano institucional, o texto de Inocêncio IV foi uma tentativa de deslocar o eixo da Ordem de São Damião para o “franciscanismo” da Ordem dos Frades menores, contudo enfatizamos que o Papa não fez uma concessão substancial ao franciscanismo de Clara de Assis (1193-1253). Por isso, Clara empenhou-se na redação da sua Regra e para Alfonso Marini, Clara soube utilizar as várias contribuições das regras anteriores com um toque de criação pessoal, prova disso está na estima dos seus

precisos pontos de referências e da sua espiritualidade, mais ainda, de quarenta anos de experiência de vida comunitária monástica (MARINI, 1992: 115-116).

A Regra Inocenciana caiu em desuso depois de 1263, quando o Papa Urbano IV (1291-1264) aprovou uma nova versão da Regra de Isabel de França. No dia 15 de outubro de 1263, o Papa Urbano IV publicou a Carta *Beata Clara* na qual a sua Regra foi imposta às Clarissas.

Conforme Grado Merlo, a *Cum omnis* de 6 de agosto de 1247, foi uma “segunda” regra para a Ordem de São Damião, uma regra que não substituiu a *Forma vitae* de Gregório IX, mas fez acréscimos e ajustes que não resolveu os problemas de governo da Ordem de São Damião. Além disso, Clara de Assis desejava outra coisa, por isso concebeu e pôs em ação a elaboração de uma nova Regra, algo excepcional para uma mulher da primeira metade do século XIII, uma mulher que não estava sob tutela do ponto de vista da produção “jurídica”. (MERLO, 2005: 131).

Em suma, em nome de Clara, Inocência IV redigiu uma “*vivendi forma*” em doze capítulos bastante distante dos caracteres constitutivos da experiência religiosa da abadessa de São Damião e das suas companheiras. Com o papa Urbano IV, também em nome de Clara, foi realizada a tarefa de unificar a heterogênea realidade da Ordem de São Damião que tem um monaquismo feminino de inspiração pauperista-evangélica. Os termos “Ordem de Santa Clara” e as “clarissas” foram criados posteriormente pelo papa Urbano IV, resultado da intervenção papal e não da conquista do movimento feminino franciscano. (ALBERZONI, 1995).

Enfim, a *Regula* Inocenciana estabeleceu a administração da penitência e outros sacramentos aos Frades menores e ao mesmo tempo elevou as funções e prerrogativas do cardeal protetor. Além disso, a Regra de 1247 se impõe como uma tentativa de atualização da Regra de 1223 (Regra de São Francisco), de ajustes, de sistematização canônica-jurídica de uma realidade dinâmica. O que contribuiu para a curta duração desta normativa de 1247 foi o fato de não mudar a prescrição em relação à posse de bens, rendas e direitos, que era uma condição para a rigorosa clausura, diferente do monaquismo “mendicante” clariano, que a partir deste momento foi abandonado.



A Regra de Clara rompeu com o percurso da autoridade papal, ao menos em São Damião, por meio do isolamento que a sua Regra proporcionou. Como bem nos coloca Grado Merlo, o movimento feminino franciscano sofreu uma nova metamorfose em 1247, mas foi em 1288 com a bula *Devotionis vestrae* de Nicolau IV (1288-1292) que o movimento adquiriu o direito de ter “*possessiones et alia mobilia et immobilia*”, perdendo o plano original de Clara de Assis que para defender a pobreza evangélica enfrentou papas. (MERLO, 2005: 136).

## BIBLIOGRAFIA

### Fontes

CAROLI, Ernesto (org.) *Fonti Francescane, nuova edizione. Scritti e biografie di san Francesco d'Assisi. Cronache e altre testimonianze Del primo secolo franciscano. Scritti e biografie di santa Chiara d'Assisi. Testi normativi dell'Ordine Franciscano Secolare*. Padova: Editrici Francescane, 2004.

MENESTÒ, Enrico e BRUFANI, Stefano. *Fontes franciscani*. Assis: Edizione Porziuncola, 1995.

PEDROSO, José Carlos Corrêa. *Fontes Clarianas*. Piracicaba: Centro Franciscano de Espiritualidade, 2004, 4ª edição.

TEIXEIRA, Celso Márcio (org.). *Fontes Franciscanas e Clarianas*. Petrópolis: Vozes, 2ª edição, 2008.

### Obras de referência

ALBERZONI, Maria Pia. *Chiara e il papato*. Milão: Edizioni Biblioteca Franciscana, 1995.

BAGLIANI, Agostino Paravicini. Innocenzo IV. In: *Enciclopedia dei papi*. Roma: Istituto della Enciclopedia italiana, 2000, 2 v, pp. 384-393.

BARTOLI, Marco. *Clara de Assis*. Madri: Editorial Franciscana Aránzazu Oñate (Guipúzcoa), 1992.

CASAGRANDE, Giovanna. La Regola di Innocenzo IV. In: *Convivium Assisiense*. Perugia: Edizioni Porziuncola, 2004, anno VI, gennaio-giugno.

CREMASCHI, Chiara Giovanna. “Pobres Damas, irmãs pobres, clarissas”. In: CAROLI, Ernesto (org.). *Dicionário franciscano*. Petrópolis: Vozes, 1999, pp. 578-585.

FLOOD, David. *Frei Francisco e o Movimento Franciscano*. Petrópolis: CEFEPAL, 1986.

GRUNDMANN, Herbert. *Moviment religiosi nel Medioevo. Ricerche sui nessi storici tra l'eresia, gli Ordini mendicanti e il movimento religioso femminile nel XII e XIII secolo e sulle origini storiche della mistica tedesca*. Bologna, 1974.

HARDICK, Lothar. Pobreza, pobre. In: CAROLI, Ernesto (org.). *Dicionário franciscano*. Petrópolis: Vozes, 1999, pp. 586-599.

MARINI, Alfonso. Gli scritti di Santa Chiara e la Regola. In: *Chiara di Assisi*. Atti del XX Convegno internazionale. Assisi: Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 1993, pp. 107-156.

MENESTÒ, Enrico. Lo stato attuale degli studi su Chiara d'Assisi. In: *CLARA CLARIS PRAECLARA*. Atti del Convegno Internazionale Clara Claris Praeclara. Assisi 20-22 novembre 2003. Assisi: Porziuncola, 2004, pp. 1-25.

MERLO, Grado Giovanni. *Em nome de São Francisco. História dos Frades Menores e do franciscanismo até inícios do século XVI*. Petrópolis: Vozes; FFB, 2005.

MOLLAT, Michel. *Os pobres na Idade Média*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.